



PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 024/2017

Ref.:

PROCESSO N.º 00324/17

MODALIDADE/N.º: Pregão Presencial / N.º 010/2017

OBJETO: Aquisição de Material Médico-Hospitalar

ENTIDADE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio. A Licitação foi enquadrada na modalidade de **Pregão Presencial**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico**, (às **fls. 57/62**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente atendidas.

II – FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado na **página 08**, do Diário Oficial do Município de Sobral, Ano I – N.º 020, de 08/03/2017 (**fls. 64**), bem como no Jornal Diário do Nordeste, de 09/03/2017 (**fl.65**), no Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano IX, n.º 047, página 69 (**fl. 66**) e no Diário Oficial da União, Seção 3, página 141, de 09/03/2017 (**fl 67**). Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia **08/03/2017 (fls. 63)**, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral



(http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms). Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas. Pois, tendo o certame acontecido no dia **21 de março de 2017**, às **15:00 horas**, como havia sido previsto nas publicações do edital e conforme está registrado na **Ata da Sessão**, às **fls. 105**.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM** foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados.

A licitação se compôs de **03 (três) itens**, com suas respectivas quantidades e especificações próprias.

Houve a participação de **01 (uma) empresa**.

As Propostas foram julgadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

Porquanto, a empresa se consagra vencedora nos **três itens** que compõem o



certame.

Resultados da Licitação: as propostas apresentadas pela empresa HUGO F. PINAS – ME foram objeto de negociações apresentadas pelo pregoeiro, e, após renegociação dos valores e consequente abertura do envelope de habilitação, mencionada empresa foi declarada HABILITADA E VENCEDORA do certame (fl. 105).

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, Lei de n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 785, constatou-se a presença da seguinte documentação:

- a) Requisição (fl.01);
- b) Justificativa (fl. 02);
- c) Termo de Referência (fls. 03/06);
- d) Média mercadológica com as respectivas pesquisas de preço (fl. 07/12);
- e) Portaria n.º 001/2017–PGM, de 03 de janeiro de 2017 (DCM de 11/01/2017), que nomeou os Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio integrantes da estrutura administrativa da Central de Licitação – CELIC, da Prefeitura de Sobral (fls. 13);
- f) Autuação (fl.17);
- g) Edital e seus anexos (fls. 18/49);
- h) Decreto municipal n.º 785, de 30 de setembro de 2005 que regulamenta a licitação na modalidade pregão (fls. 50/53);
- i) Decreto municipal n.º 1387/2012, de 05 de janeiro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93 (fls. 54/56);
- j) Parecer jurídico prévio (fls. 57/62);
- k) Publicações do edital: na internet - site do Município de Sobral (fl. 63); no Diário Oficial do Município de Sobral (fl. 64); Jornal Diário do Nordeste (fl. 65); Diário Oficial do Estado (fl. 66) e Diário Oficial da União (fl. 67);
- l) Documentação para credenciamento (fls. 68/80);
- m) Propostas (fl. 81/83);
- n) Documentação para habilitação (fls. 84 - 88/104);



PREFEITURA DE
SOBRAL

SECRETARIA DA SAÚDE
COORDENADORIA JURÍDICA

- o) Mapas comparativos de preços (fls. 85/87);
- p) Ata da sessão (fls. 105);
- q) Propostas readequadas (fls. 105/108);
- r) Ato de Adjudicação (fls. 110);




V – DA HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicados os objetos ao(s) Licitante(s) arrematante(s), poderá a Autoridade responsável Homologar o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando que seja(m) procedida(s) a(s) respectiva(s) Contratação(ões), observado os prazos de Lei e do Edital.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral/CE, 05 de abril de 2017.


LUCAS SILVA AGUIAR
Assessor Jurídico – OAB/CE 29.357